

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

**CONTRATO Nº 262/2020**

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO e a empresa: **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos com substituição de peças, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barro Alto Bahia - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica, com sede à Av Primeiro de Janeiro, nº 95, bairro centro, na Cidade de Irecê - BA, CNPJ: 27.957.201/0001-38, neste ato representada pela Srª. Michele Miranda Barbosa, CPF: 050.209.045-62 RG: 1307320015 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, em conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos com substituição de peças, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barro Alto Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, através do Srº. Edilson Amorim Santos, responsável pela fiscalização do presente contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1.** O início da prestação de serviços será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento e serão executados nas seguintes unidades de Saúde:

Item	Nome da Unidade	Endereço da Unidade/Referência
01	SAMU 192	Centro - Sede
02	UBS Sede I – Josefa Pacheco de Souza	Centro - Sede
03	UBS Sede II – Arlete Santos Montino	Centro - Sede
04	UBS Manoel Miranda de Souza – UBS Mané Preto	Lagoa do Boi – Barro Alto - BA
05	Unidade de Saúde da Família de Lagoa Funda	Distrito de Lagoa Funda – Barro Alto - BA
06	Unidade de Saúde da Família de Gameleira	Distrito de Gameleira – Barro Alto - BA
07	Unidade de Saúde da Família de Formosa	Formosa – Barro Alto - BA
08	Posto de Saúde de Lagedinho	Lagedinho – Barro Alto - BA
09	Posto de Saúde de Barreiro	Barreiro – Barro Alto - BA
10	Vigilância Sanitária	Centro - Sede
11	Vigilância Epidemiológica	Centro - Sede
12	Secretaria de Saúde	Centro - Sede

**3.2.** Os serviços serão prestados em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.

**3.2.1.** Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto;

**3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia, se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniências para seus serviços.

**3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.

**3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos serviços licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do presente ora contratado é de **R\$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme relação abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	Compressor odontológico, troca do jogo de anéis e rolamentos e bielas.	UND	11
2	Compressor odontológico - troca do motor.	UND	8
3	Conserto compressor odontológico troca da válvula de pressão de relê eletrônico.	UND	10
4	Conserto equipo odontológico.	UND	17
5	Conserto contra ângulo (odontológico).	UND	20
6	Conserto caneta odontológica.	UND	20
7	Conserto ultrassom odontológico.	UND	15
8	Conserto cadeira odontológica troca de placa lógica.	UND	10
9	Conserto cadeira odontológica troca de placa do motor eletrônico	UND	5
10	Conserto seringa tríplice.	UND	18
11	Troca de filtro de ar compressor odontológico.	UND	10
12	Conserto refletor odontológico	UND	15
13	Conserto amalgamador odontológico troca de transformador e placa.	UND	5
14	Conserto Jet sonic, serviço na placa principal.	UND	6
15	Conserto fotopolimerizador.	UND	8
16	Instalação consultório odontológico.	UND	5
17	Desmontagem consultório odontológico.	UND	5
18	Conserto micro motor.	UND	12
19	Conserto cuspeira odontológico.	UND	15
20	Troca de lâmpada do infra vermelho.	UND	5
21	Conserto aspirador portátil - troca do transformador.	UND	5
22	Conserto autoclave - troca da resistência	UND	10
23	Troca das válvulas da autoclave	UND	10
24	Troca da guarnição da porta da autoclave.	UND	10
25	Manutenção balança adulto.	UND	30
26	Conserto balança pediátrica digital	UND	20
27	Conserto bisturi eletrônico portátil, troca de baterias internas	UND	5
28	Troca do mangote de esfigmomanometro	UND	50
29	Troca de pêra do esfigmomanometro	UND	50
30	Troca da lâmpada do microscópio	UND	5
31	Conserto nebulizador - troca da válvulas	UND	10
32	Conserto ampola aparelho de ralo X hospiotalar troca de guarnição.	UND	2

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

33	Conserto comando elétrico aparelho da raio X hospitalar troca de contactor e calibração	UND	3
34	Conserto colimador aparelho de raio X hospitalar	UND	3
35	Conserto aparelho de raio X odontológico - troca da placa principal	UND	5
36	Conserto detector fetal - troca de placa	UND	6
37	Conserto aparelho de raio X odontológico - troca da placa principal	UND	10
38	Conserto Liquidificador Industrial	UND	8
39	Conserto Tv de 32 a 60 polegadas	UND	10
40	Conserto otoscópio	UND	10
41	Conserto detector fetal - troca de placa	UND	20

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irrevogáveis.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**5.4.** Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato será de **06/07/2020 a 31/12/2020**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.09.2032-3390.39.00 09.09.2033-3390.39.00  
09.09.2035-3390.39.00 09.09.2076-3390.39.00  
09.09.2077-3390.39.00 09.09.2078-3390.39.00

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de **Canarana, Estado da Bahia**, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Barro Alto/BA, 06 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Orlando Amorim Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MICHELE MIRANDA BARBOSA – ME**  
CNPJ: 27.957.201/0001-38  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

